



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 16.404, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Introduz alterações ao Decreto nº 15.283/13 que “estabelece limites de decibéis por zonas do território municipal, conforme disposto no § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 178/06.” e revoga o Decreto nº 15.341/13.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 15.283, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As avaliações de ruído deverão obedecer aos procedimentos contidos na NBR nº 10.151 da ABNT, sendo o critério máximo, em decibéis, permitido por zoneamento:

I - de 55 dB(A): Zonas Especiais de Interesse da Paisagem Construída 1 a 4 e 6 a 11 (ZEIPC);

II - de 60 dB(A): Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), Zona Especial de Interesse Histórico, Cultural e Arquitetônico (ZEIHCA), Zona Especial de Urbanização Específica (ZEUE), Zona de Adensamento Prioritário (ZAP), Zona de Adensamento Secundário (ZAS), Zona de Ocupação Controlada por Infraestrutura (ZOCIE), Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA), Zona de Ocupação Restrita (ZOR), Zonas Especiais Institucionais 1, 2 e 5 (ZEIT), Zonas Especiais de Interesse da Paisagem Construída 5, 12 e 13 (ZEIPC) e Corredores Comerciais (CC);

III - de 65 dB(A): Zonas Especiais Institucionais 3 e 4 (ZEIT);

IV - de 70 dB(A): Zona Especial Industrial (ZEI);

V - na Zona Especial Aeroportuária (ZEA), os limites dos níveis de ruídos, tanto diurno quanto noturno, serão aqueles definidos pelos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC / Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 1º Os limites estabelecidos no *caput* deste artigo servem de referência para as medições realizadas em período diurno.

§ 2º Para o período noturno, os limites de ruídos estabelecidos no *caput* deste artigo devem ser reduzidos em 5 dB(A) para as zonas descritas nos incisos I e II e em 10 dB(A) para aquelas constantes dos incisos III e IV.

§ 3º Para os fins deste Decreto entende-se por período noturno aquele que se inicia a partir das 22h00 e tem seu término às 07h00, de segunda- feira a sábado.

§ 4º Aos domingos e feriados o período noturno terá início às 22h00 e término às 09h00.”

(NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 15.341, de 21 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de outubro de 2015.



GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa